



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ: 30.057.143/0001-09

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DE 01  
DE JUNHO DE 2023.**

**OBJETO:** Fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**MEMORANDO**

Requisição de objeto e justificativa da necessidade administrativa da contratação. N.º 03/2023.


**Exmo Srº**  
**Roque Clairto da Silva**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Inhacorá-RS**

**OBJETO:** : Fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução N.º 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Viabilizar o fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores em cumprimento a Resolução nº 23/2023.

Inhacorá-RS, 12 de maio de 2023.

  
**Clécio Siqueira**  
**Diretor Executivo**  
Clécio Ivan Heck Siqueira  
Diretor Executivo

*Autorizo abertura do processo administrativo.*

  
**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Inhacorá-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 03/2023

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto da Licitação:** Fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

Trata-se de Processo na modalidade Dispensa de Licitação com base no valor, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 23 inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético.

Quanto a modalidade dispensa de licitação:

O art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do i

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, majorou o valor do inciso II do art. 23, para R\$ 176.000,00.

Quanto aos documentos:

Os documentos preliminares acostados ao processo obedeceram ao determinado pela referida legislação.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto n. 9412/2018, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso.

**Inhacorá-RS, 01 de junho de 2023.**

  
**Ana Lucia Bueno Rolin**  
Assessora Jurídica do Poder  
Legislativo Municipal  
de Inhacorá-RS



03  
8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
Nº DE ORDEM: 03/2023**

<p><b>SECRETARIA</b></p> <p><b>Descrição do Objeto:</b> Fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.</p> <p>Empresa Contratada: Barrisul</p> <p><b>Condições de Pagamento:</b> taxa administrativa: Zero</p>	<p><b>ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA</b> Agente Legislativo Secretaria</p> <p>01/06/2023</p>
<p><b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b></p> <p><b>Origem dos recursos:</b></p> <p>(x) Plano Plurianual ( ) Federal (x) Dir. Orçamentárias ( ) Estadual (x) Orçamento anual (x) Municipal ( ) Crédito especial</p> <p>Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3319046000000000000- auxilio alimentação - <b>Legislativo Municipal;</b></p>	<p><i>Clecio Ivan Heck Siqueira</i></p> <p>Responsável financeiro <b>Clecio Ivan Heck Siqueira</b> Diretor Executivo 01/06/2023</p>
<p><b>MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA</b></p> <p>Tendo em vista e considerando as informações acima prestadas e o interesse público da Administração, determino que a presente Processo de Dispensa seja:</p> <p>(x) Autorizado ( ) Cancelado</p>	<p><i>João Cláudio da Silva</i></p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá-RS 01/06/2023</p>
<p><b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>( ) Convite ( ) Tomada de Preços ( ) Concorrência (x) Dispensa de Licitação ( ) Edital de Pregão Presencial (...) Inexigibilidade</p> <p>Dispensa nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.</p>	
<p>Parecer Jurídico- De acordo com o presente procedimento por estar dentro das normas permissivas legais.</p>	<p><i>Ana Lúcia Bueno Rolin</i></p> <p>Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Inhacorá-RS</p>

Porto Alegre, 5 de maio de 2023.

**À**  
**PREFEITURA DE INHACORÁ**

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos **BanriCard Alimentação e BanriCard Refeição** para os servidores contemplados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Orçamento:**

- ✓ **Taxa de Administração de 0,00%** (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- ✓ Pagamento: **Pré-Pago (boleto ou débito em conta);**
- ✓ Prazo de emissão dos cartões: **10 dias;**
- ✓ Custo unitário da emissão dos cartões: **R\$ 0,00** (isento);
- ✓ Custo da emissão da 2ª via dos cartões: **R\$ 2,00** (dois reais);
- ✓ Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

**BANRISUL CARTÕES SA**  
CNPJ 92.934.215/0001-06  
Rua Siqueira Campos, 832 – 4º andar  
Porto Alegre/RS CEP 90010-000  
[vendasbanricard@banrisulcartoes.com.br](mailto:vendasbanricard@banrisulcartoes.com.br)

MARCIA ELISABETE  
PENNING:9228617  
8020

Assinado de forma digital  
por MARCIA ELISABETE  
PENNING:92286178020  
Dados: 2023.05.05  
11:13:26 -03'00'

SAC: 0800 646 1515  
Ouvidoria: 0800 644 2200  
Whatsapp: 51 3215 1800

04  
#



Câmara Vereadores Inhacorá <camara.inhacora@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

Câmara Vereadores Inhacorá <contato@camarainhacora.rs.gov.br>  
Para: publico@alelo.com.br

3 de maio de 2023 às 10:26

Estou solicitando orçamento para cartao vale alimentação para Camara de vereadores de Inhacorá, são sete servidores, que residem em Inhacorá, o cartão deve ser aceito em alguns estabelecimentos comerciais do municipio.

Aguardo  
Ana Rolim



Não contém vírus. www.avast.com

08  
C



Câmara Vereadores Inhacorá <camara.inhacora@gmail.com>

---

## Solicitação de orçamento

1 mensagem

---

Câmara Vereadores Inhacorá <contato@camarainhacora.rs.gov.br>

19 de abril de 2023 às 08:06

Para: licitacoes@valecard.com.br

Bom dia

Estou entrando em contato para solicitar orçamento para cartão de vale alimentação, para Câmara de Vereadores de Inhacorá; somos em sete funcionários;

Preciso que a bandeira do cartão de crédito seja aceita em alguns estabelecimentos do município.

Aguardo retorno.

Ana Rolim- Assessora Juridica



Não contém vírus.www.avast.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**PLANILHA DE REGISTRO DE JULGAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

EMPRESA	PROPOSTA	EMPRESA VENCEDORA
BANRISUL	Taxa de administração: zero	Banrisul
ALELO	Não apresentou proposta	
VALECARD	Não apresentou proposta	

OBS: Segue em anexo os e-mails enviados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**  
CNPJ: **92.934.215/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:54:30 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2023.  
Código de controle da certidão: **430F.7214.1A0D.CB28**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11  
8  
0[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92.934.215/0001-06  
**Razão Social:** BANRISUL CARTOES S A  
**Endereço:** RUA CALDAS JUNIOR 120 15 ANDAR / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90018-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

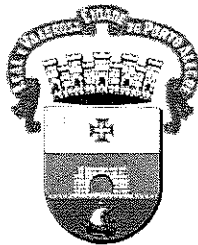
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2023 a 12/06/2023

**Certificação Número:** 2023051401010533539784

Informação obtida em 19/05/2023 12:21:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PORTO ALÈGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

32  
8

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/06/2023**

Nome: **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE**  
CNPJ: 92.934.215/0001-06

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de maio de 2023.*

Certidão emitida em 19/05/2023 às 12:17:11, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.934.215/0001-06** e o código de autenticidade **DEC7974539E0**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

33  
8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300056562	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANRISUL CARTOES S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2175341137

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Julho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7788348 em 20/07/2021 da Empresa BANRISUL CARTOES S/A, CNPJ 92934215000106 e protocolo 212294628 - 13/07/2021. Autenticação: 77BF7175F59668D132EBDE9AD24F5747E342A1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/229.462-8 e o código de segurança zn5G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/229.462-8	RSN2175341137	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
373.256.207-72	CLAUDIO COUTINHO MENDES	13/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

34



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*

**CERTIDÃO ATA 116**

**DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Reunião Extraordinária do Conselho da Administração da Banrisul Cartões S.A. (CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06 e NIRE nº 43300056562) realizada virtualmente, no dia 11 de junho de 2021, às 15h.

**VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS:** Claudio Coutinho Mendes - Presidente, Marcelo Soares Alves - Vice-Presidente, Cristiano Machado Costa, Eduardo Cunha da Costa, Giusepe Lo Russo, Irazy de Oliveira Sant'Anna Junior e Victor Herzer da Silva - Conselheiros.

**ORDEM DO DIA:** Eleição da Diretoria da Banrisul Cartões S.A.

**DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração, de acordo com o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, elegeu, nesta data, a Diretoria da Banrisul Cartões S.A., a qual ficou assim constituída:

**Diretor-Presidente:** Luiz Gonzaga Veras Mota, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 3010736019 – SSP/RS, de 21-03-2016, CPF/MF nº 287.319.640-87, com endereço na Rua Des. Augusto Loureiro Lima, nº 99, apto 1801, Bairro Petrópolis, CEP 90470-120 – Porto Alegre/RS;

**Diretores:** Antonio Carlos Antunes, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 5004697149 – SSP/RS, de 30-04-2010, CPF/MF nº 211.042.040-53, com endereço na Rua Alcides Cruz, nº80, apto 501, Bairro Santa Cecília, CEP 90630-160 - Porto Alegre/RS; **Carlos Aluisio Vaz Malafaia**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, Carteira de Habilitação nº 00226984580 – DENATRAN/RS, de 10-01-2020, CPF/MF nº 211.411.690-53, com endereço na Rua Jornal do Brasil, nº 111, apto 1113, Bairro Azenha, CEP 90050-050 - Porto Alegre/RS; e **Elizabeth Rejane Sodr  Tavares**, brasileira, casada, Banc ria, Carteira de Identidade nº 3037630005 – SSP/RS, de 16-01-2019, CPF/MF nº 555.611.950-34, com endereço na Rua Lajeado, nº 433, apto 601, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110 - Porto Alegre/RS. O mandato dos eleitos estender-se-á até a posse dos seus substitutos, que serão escolhidos em reunião do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

A Diretora Elizabeth Rejane Sodr  Tavares responderá pela Diretoria de Relações com Investidores.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta Ata, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Secretariou a reunião a Sra. Fernanda Riffel – Analista, da Unidade de Governança Corporativa.

*Declaramos para os devidos fins que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 116, de 11.06.2021, lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração da Banrisul Cartões S.A.. Porto Alegre, 16 de junho de 2021.*

**Claudio Coutinho Mendes**  
Presidente do Conselho de Administração





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/229.462-8	RSN2175341137	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
373.256.207-72	CLAUDIO COUTINHO MENDES	13/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7788348 em 20/07/2021 da Empresa BANRISUL CARTOES S/A, CNPJ 92934215000106 e protocolo 212294628 - 13/07/2021. Autenticação: 77BF7175F59668D132EBDE9AD24F5747E342A1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/229.462-8 e o código de segurança zn5G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Handwritten signature*



17  
8

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL CARTOES S/A, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 21/229.462-8 em 13/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7788348, em 20/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
373.256.207-72	CLAUDIO COUTINHO MENDES	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g-vb</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
373.256.207-72	CLAUDIO COUTINHO MENDES	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g-vb</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2021, às 14:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/229.462-8.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

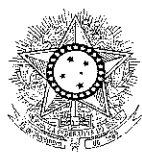
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 20 de julho de 2021



*20/07/2021*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.934.215/0001-06

Certidão n°: 19011837/2023

Expedição: 05/05/2023, às 10:05:26

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.934.215/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.934.215/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/1973</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BANRISUL PAGAMENTOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>832</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2, 3 E 4</b>
--	----------------------	--------------------------------------

CEP <b>90.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO HISTORICO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BANRISUL_PAGAMENTOS@BANRISUL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3215-2008/ (51) 3215-1815</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

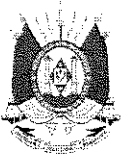
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **12:46:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. INST PAGT**

CNPJ base: **92.934.215/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **05 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24087014**  
Autenticação: **34220500**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

22  
88

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300056562

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200629827

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 Setembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8418018 em 05/09/2022 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 222699981 - 16/08/2022. Autenticação: D0CC132705520C6AB966D5C46A28AC2E7B9DB3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/269.998-1 e o código de segurança 2DdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.998-1	RSP2200629827	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bannisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



**BANRISUL CARTÕES S.A.**  
**CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06**  
**NIRE nº 43300056562**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ATA Nº 016**

**LOCAL, DATA E HORA** - A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada na sede do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 01 de agosto de 2022, às 15 horas.

**PRESENCAS** - Pessoalmente, ou por seus representantes legais, compareceram os acionistas da Banrisul Cartões S.A, representando quórum legal, perfazendo mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

**COMPOSIÇÃO DA MESA** - Foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Irandy de Oliveira Sant'Anna Júnior, representando o acionista controlador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e para Secretária, a Sra. Maria Joanna de Missio Toillier.

**CONVOCAÇÃO** - O Edital de convocação da Assembleia foi publicado no Jornal do Comércio (capa, páginas 14 e 15 do Segundo Caderno e na página da Publicidade Legal), nas edições de 06, 07 e 08/09/10 (edição conjunta fim de semana) de julho de 2022, respectivamente.

**ORDEM DO DIA:**

1. Deliberar sobre o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta e emissor de valores mobiliários na categoria "A" junto à CVM sem que haja a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA");
2. Deliberar sobre a alteração da razão social e a criação de nome fantasia;
3. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social, no seguinte sentido: (i) Alterar o nome da Companhia no cabeçalho do Estatuto Social e (ii) Alterar nome da Companhia no caput do Art. 1º.
4. Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item "3" acima.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, o plenário deliberou o seguinte:

1. **Aprovar** o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta e emissor de valores mobiliários na categoria "A" junto à CVM sem que haja a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA"); em razão da aprovação desta deliberação, a Companhia adotará as medidas necessárias para a efetivação do cancelamento do referido registro;





2. **Aprovar** a alteração da razão social e a criação de nome fantasia para Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, com o nome fantasia Banrisul Pagamentos;
3. **Aprovar**, conforme Proposta da Administração, as alterações do Estatuto Social nos termos constantes na Ordem do Dia, ou seja: (i) Alterar o nome da Companhia no cabeçalho do Estatuto Social e (ii) Alterar nome da Companhia no caput do Art. 1º;
4. **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas no item 3 acima. Por consequência, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação indicada no documento anexo à presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária e determinada a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

**ACIONISTAS PRESENTES:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., representado por Irany de Oliveira Sant'Anna Junior, e BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, representada por Artemino Raimundo Rosin.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.

*Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.*

**Irany de Oliveira Sant'Anna Junior**

Presidente

**Maria Joanna de Missio Toillier**

Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8418018 em 05/09/2022 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 222699981 - 16/08/2022. Autenticação: D0CC132705520C6AB966D5C46A28AC2E7B9DB3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/269.998-1 e o código de segurança 2DdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.998-1	RSP2200629827	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

26





## BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06  
NIRE 43300056562

### ANEXO

#### ESTATUTO SOCIAL

**Art. 1º** A BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, nome fantasia "BANRISUL PAGAMENTOS", é uma Sociedade Anônima com sede e foro na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** – Com a listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento para Listagem de Emissores da B3 e demais regulamentos da B3 que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** Constitui objeto da Companhia:

- a) organização, criação, administração e operação de conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores (Instituidora de Arranjos de Pagamento);
- b) desenvolvimento e fornecimento de sistemas e soluções, implantação, administração, comercialização, distribuição, promoção, e prestação de serviços, por conta própria ou por terceiros, de convênios e meios de pagamento de benefícios, incluindo mas não se limitando aos benefícios de alimentação e refeição, transporte, combustível, e cultura, seja através de meios eletrônicos tais como tarja magnética, smart cards, entre outros meios;
- c) credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- d) aluguel, fornecimento, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais, inclusive por automação comercial, para a captura e processamento dos dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- e) administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos;
- f) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;



- g) processamento dos dados relativos às transações capturadas por suas respectivas redes; e
- h) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

**Art. 3º** A Companhia terá duração por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**Art. 4º** A Companhia poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo único** – A Companhia, por deliberação da Administração, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo território nacional, observadas as prescrições legais.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º** O Capital Social é de R\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), dividido em 408.974.477 (quatrocentas e oito milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e sete) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (a) 204.487.239 (duzentas e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias e (b) 204.487.238 (duzentas e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

**Parágrafo único** – O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, observada a regulamentação aplicável às companhias abertas.

**Art. 6º** A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo único** – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Art. 7º** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações deverão ser tomadas observando a legislação em vigor.

**Art. 8º** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



**Art. 9º** A administração da Companhia, competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**§ 1º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação ativa e passiva da Companhia privativa dos Diretores, na forma deste estatuto.

**§ 2º** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§ 3º** Os Conselheiros e Diretores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do parágrafo quarto do artigo 17 da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 10** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão atender, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/16, os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) ser cidadão de reputação ilibada;
- b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- c) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- d) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
  - (i) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
  - (ii) quatro anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; quatro anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
  - (iii) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
  - (iv) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

**§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso “d” do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§ 3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso “d” do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**§ 4º** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

**§ 5º** Os Diretores deverão residir no País.

**§ 6º** Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§7º Aos membros dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o da Sociedade.

§8º O impedimento de que trata o inciso I do §7º deste artigo, aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura na Sociedade.

**Art. 11** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- a) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- b) Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- c) titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas alíneas a, b, c e d deste artigo;
- f) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- g) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Companhia, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e/ou com sociedade coligada, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- j) pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado do Rio Grande do Sul ou com a Companhia;
- k) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- l) pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- m) pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Aplica-se a vedação contida no inciso "c" do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

**Art. 12** Caberá ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a verificação sobre a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, designadamente eleito para o cargo pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

§ 4º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

§ 5º Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e exercerá a sua função até a realização da primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro que completará o mandato do substituído.

§ 6º Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

**Art. 14** É assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais que representarem, em conjunto, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembleia Geral.

**Art. 15** No mínimo 2 (dois) membros ou 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes.

§ 1º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 2º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

**§ 3º** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até terceiro grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**§ 4º** As vagas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários serão consideradas para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes.

**Art. 16** O conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro de seus membros sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

**§ 1º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto;

**§ 2º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião;

**§ 3º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar extraordinariamente as sessões do Conselho;



- b) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- d) Convocar e instalar, em nome do Conselho, desde que por este autorizado, as assembleias gerais da Companhia; e
- e) Usar o voto de qualidade para desempate de votação do Conselho de Administração.

**Art. 17** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76, na Lei 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regulamento Interno:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Manifestar-se previamente sobre e autorizar a renúncia de direitos, a alienação de bens do ativo permanente, a alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame real dos bens imóveis de propriedade da Companhia, bem como a aquisição de bens imóveis;
- g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, observada a legislação e normas específicas aplicáveis;
- h) Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído para Diretoria, atendido o disposto neste estatuto;
- i) Aprovar os planos e orçamentos promocionais da Companhia;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado;
- k) Deliberar sobre emissão de ações;
- l) Estabelecer a remuneração dos administradores;
- m) Aprovar, rever e implementar política de transações com partes relacionadas que inclua, dentre outras regras, a necessidade de aprovação prévia e as diretrizes de tais transações, que deverão ser analisadas conforme critérios de mercado, abrangendo operações de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas, assegurando tratamento equitativo para todos os acionistas, sendo que o Conselho de Administração poderá se valer de Comitê específico para transações com partes relacionadas, o qual poderá aprovar, rever e implementar às políticas;



n) Autorizar a divulgação de informações pela administração pública estadual que possam causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado e/ou com seus consumidores e fornecedores;

o) Realizar anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria e do desempenho dos membros de comitês, observando que: (i) O processo de avaliação será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno; (ii) Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação; e (iii) O processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16; e

p) Receber reporte direto da área que realizar o compliance da Sociedade, nas situações em que se suspeite de envolvimento de seu diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 18** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretores.

**Art. 19** Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração, nos termos previstos no artigo 29 abaixo.

**Parágrafo único** – O Conselheiro que acumular função na Diretoria da Companhia optará pela remuneração de um dos dois cargos, sendo vedada a acumulação de ambas as remunerações.

#### DA DIRETORIA

**Art. 20** A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo (i) um Diretor-Presidente, e (ii) demais Diretores, sem designação específica, todos sendo pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo único** – Um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 21** Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos de competência do substituído.

**Parágrafo único** – A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

**Art. 22** Nos casos de impedimento ou ausência temporária de membros da Diretoria cuja ocorrência impeça o funcionamento regular da Companhia, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

**Art. 23** Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar todos os atos de administração da Companhia;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos;
- c) Coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- d) Designar prepostos para representar a Companhia no foro em geral;
- e) Constituir mandatários com poderes "ad negotia" e "ad judicia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; e
- f) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 24** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores nos quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos reguladores às atividades desenvolvidas no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

**Art. 25** Compete aos Diretores sem designação específica (i) assinar em conjunto com outro Diretor os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores, (ii) representar a Companhia, e (iii) exercer as funções e atribuições indicadas no artigo 26 a seguir bem como aquelas individuais que possam eventualmente vir a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 26** Compete à Diretoria:

- a) Convocar, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;
- b) Propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Companhia para o exercício anual seguinte;
- c) Propor ao Conselho de Administração a liquidação da Companhia, fusão, incorporação ou cisão;
- d) Sugerir ao Conselho de Administração alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social;
- e) Criar ou extinguir, onde e quando julgar conveniente, ouvido o Conselho de Administração, agências, filiais ou dependências;
- f) Fixar a percentagem dos lucros a ser distribuída entre os funcionários;
- g) Deliberar sobre a realização de quaisquer operações do objetivo social;
- h) Cumprir e fazer observar as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e

i) Elaborar, revisar e propor anualmente ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**Art. 27** É lícito aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da Companhia mandatários ou procuradores, devendo ser especificado no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de ser em processos judiciais ou administrativos, poderá ser indeterminado.

**Art. 28** Ficam expressamente proibidos aceites de favor, concessões, empréstimos e outras obrigações que redundem no exclusivo interesse de terceiros.

**Art. 29** Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR e demais benefícios conforme definido pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, que pertencerem simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

§ 3º Além da PLR mencionada no parágrafo primeiro, o Conglomerado Banrisul poderá pagar remuneração variável aos seus Diretores, desde que compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral, observados os limites fixados pela legislação vigente e baseada nos critérios que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** Os membros da Diretoria da Companhia terão direito ao gozo de um período de 30 dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido do equivalente ao terço constitucional.

**Parágrafo único** – Decorrido o período aquisitivo, as férias poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes, ou convertidas em espécie.

**Art. 31** A Companhia poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário compatível com o exercício da

função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas.

§ 1º Serão observados os requisitos e impedimentos previstos pela legislação vigente para investidura no cargo de membro do Conselho Fiscal;

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão os poderes, deveres e responsabilidades que lhe são reservados pela legislação vigente, e exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que eleger seus substitutos, observadas quanto à eleição ou reeleição, as demais disposições deste artigo.

§ 4º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 7º O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer.

**Art. 33** Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pelos acionistas minoritários e pelos titulares de ações preferenciais, em sua ausência ou impedimento, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 34** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

§ 1º A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.



§ 2º Antes da abertura da Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Art. 35** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que for escolhido pelos acionistas presentes, os quais também escolherão o Secretário.

**Art. 36** Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro próprio, observada a regulamentação aplicável às companhias abertas.

**Art. 37** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das Instruções editadas pela CVM.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO E DO BALANÇO

**Art. 38** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. Além disso, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

**Art. 39** Levantado o balanço patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; e b) uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após a dedução do item “a”, destinada ao pagamento de dividendos, não cumulativos, aos acionistas.

§ 1º O Saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º Haverá uma Reserva para Expansão, para a qual poderão ser destinadas todas as sobras de lucro líquido que não sejam apropriadas por resultados anteriores, deduções legais, dividendo preferencial, dividendo obrigatório ou retenções previstas neste estatuto.

§ 3º A Reserva para Expansão terá por finalidade o investimento no desenvolvimento do negócio da Companhia e/ou de novos negócios, será permanente e terá como limite máximo o disposto na legislação vigente, sendo eventual excesso das reservas capitalizado por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a apuração do excesso.

**Art. 40** O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei 9.249 de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**Art. 41** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta

pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

**Art. 42** Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 43 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 43** O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente da Companhia, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei.

**§ 1º** A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

**§ 2º** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

## CAPÍTULO VIII

### JUÍZO ARBITRAL

**Art. 44** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem e dos demais regulamentos da B3 que lhe sejam aplicáveis.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** A Companhia sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração e ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.



**Art. 46** A Companhia contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria.

**Art. 47** Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 48** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

**Art. 49** A Companhia, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia, adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados, bem como observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 50** As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, artigo 9º, parágrafo 2º, e artigo 44 deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

*Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.*

**Irany de Oliveira Sant'Anna Junior**

Presidente

**Maria Joanna de Missio Toillier**

Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8418018 em 05/09/2022 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 222699981 - 16/08/2022. Autenticação: D0CC132705520C6AB966D5C46A28AC2E7B9DB3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/269.998-1 e o código de segurança 2DdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.998-1	RSP2200629827	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8418018 em 05/09/2022 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 222699981 - 16/08/2022. Autenticação: D0CC132705520C6AB966D5C46A28AC2E7B9DB3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/269.998-1 e o código de segurança 2DdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

42  
8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, DIRETOR, DATA DE NASCIMENTO 24/02/1960, RG Nº 4027264292 SSP-RS, CPF 339.511.440-68, RUA CALDAS JÚNIOR, Nº 108, BAIRRO CENTRO HISTORICO, CEP 90010-260, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2022.

---

Irany de Oliveira Sant'Anna Junior  
Assinado digitalmente por certificação A3




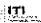




## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



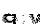

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 22/269.998-1 em 16/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8418018, em 05/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/269.998-1.







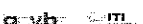
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Barrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	Irany de Oliveira Sant'Anna Junior	02/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2022, às 17:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/269.998-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8418018 em 05/09/2022 da Empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 222699981 - 16/08/2022. Autenticação: D0CC132705520C6AB966D5C46A28AC2E7B9DB3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/269.998-1 e o código de segurança 2DdT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, segunda-feira, 05 de setembro de 2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 002/2023, datado do dia 24 de maio de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração da Câmara de Vereadores, e a possibilidade de fazer esta por dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível. Contratada: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06. Conforme documentos que compõem o processo para contratação do objeto da dispensa a taxa de administração será zero, e o cartão alimentação será custeado através da dotação orçamentaria do ano de 2023, Legislativo Municipal: Elemento de despesa: 33190460000000000000- auxílio alimentação

Inhacorá/RS, 01 de junho de 2023.

**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Roque Clairto da Silva  
Presidente



Nº 051/2023  
RECEBIDO E PUBLICADO  
NO MURAL DA CÂMARA  
EM 01/06/23  
ACORDADA

47  
E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível. Contratada: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06. Conforme documentos que compõem o processo para contratação do objeto da dispensa a taxa de administração será zero, e o cartão alimentação será custeado através da dotação orçamentaria do ano de 2023, Legislativo Municipal: Elemento de despesa: 33190460000000000000- auxílio alimentação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhacorá-RS, 01 de junho de 2023

Roque Clairto da Silva  
Presidente

**Roque Clairto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Inhacorá-RS

### INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUE TRATA A LC Nº 101/2000 ART. 9º § 4º. EDITAL Nº 022/2023

O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INHACORÁ, através de seu presidente ROQUE CLAIRTO DA SILVA, nos termos que dispõe a LC nº 101/2000, art.9º, §4º, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente à apresentação pelo Poder Executivo do demonstrativo para avaliação do cumprimento do Anexo de metas fiscais junto a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal no dia 06 de JUNHO de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, às 10h.

Ficam especialmente convidados: representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, Associações, Sindicatos, Universidades e Organizações Não-Governamentais.

Inhacorá, 31 de junho de 2023.  
Roque Clairto da Silva  
Presidente-Poder Legislativo Municipal de Inhacorá/RS

### INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS

#### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais toma público a dispensa de licitação para Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para realização, revisão e envio de dados da folha de pagamento nas obrigações dos eventos periódicos S-1200 a S-1299-3ª fase do e-social. Contratada: Audilic Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.512.359/0001-66, domiciliada na Rua Primeiro de Março, 2506, Centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97800-000. Pela contratação do objeto da dispensa será pago o valor de R\$4800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de seis meses, às despesas da contratação, contra por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023: Dotação Orçamentária: 339039000000000000- Outros serviços de técnicos, pessoal, jurídica- Legislativo Municipal, Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhacorá-RS, 31 de maio de 2023  
Roque Clairto da Silva  
Presidente

### INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS

#### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais toma público a dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, que serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Inhacorá-RS na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislações, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível. Contratada: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06. Conforme documentos que compõem o processo para contratação do objeto da dispensa a taxa de administração será zero, e o cartão alimentação será custeado através da dotação orçamentária do ano de 2023, Legislativo Municipal. Elemento de despesa: 3319046000000000000- auxílio alimentação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Inhacorá-RS, 01 de junho de 2023  
Roque Clairto da Silva  
Presidente

### INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS

### INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Câmara reuniu-se ordinariamente, sob a presidência do Vereador Ederson José Fuchini (Tomate), em horário regular, às 19h30min, de forma presencial.

A ata da última Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023 foi aprovada por unanimidade. Foi aprovado por unanimidade o alçado médico do Vereador Joel Antunes da Rosa.

#### CONSTRAM NO EXPEDIENTE

#### DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO:

- 1) Ofício Circular nº 002/2023 - SIMC - Coordenadoria de Cultura e Turismo, de Langamento de Obra Literária em Comemoração aos 64 de Emancipação Político-Administrativa do Município.
- 2) Ofício nº 123/2023 - GP Encarimha Projeto de Lei, nº 38 e nº 39 de 2023.
- Projeto de Lei nº 038 de 29 de maio de 2023. Altera a redação do inciso "V" da Lei Municipal nº 3.225, de 04 de novembro de 2022. Baixado para a CCJ e CFO.
- Projeto de Lei nº 039 de 29 de maio de 2023. Dispõe sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Público aos eventos de Interesse Público do Município de Santo Augusto e da outras providências. Baixado para a CCJ e CFO.

#### DE OUTRAS FONTES:

- 1) Convite para a solenidade de Lançamento da Obra " Sobrevivemos a uma Pandemia - Memórias e Vivências da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto – RS.
- 2) Convite para uma reunião de trabalho com a apresentação do programa ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (Atg) do SENAR-RS. Dia 31/05, às 15h30min, na sede do Sindicato Rural.
- 3) Convite do Aniversário de 50 anos do CTG Carreiros dos Pampas. Dia 31/05, missa crioula e dia 04/06, almogó, apresentações artísticas e domingueira.

#### DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO:

#### INDICAÇÃO:

- 1) De autoria do Vereador Maxiliano Bahny, da Bancada do PDT. Disposições sobre a concessão de gratificação financeira por desempenho no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para execução do Programa Estadual Rede Bem Cuidar RS.

#### PEIDIDOS DE PROVIDÊNCIAS:

- 1) De autoria do Vereador Ederson José Fuchini (Tomate), da Bancada do PP. Solicito reparos na iluminação Pública localizada na Rua Cristóvão Colombo altura do nº 339, Bairro São João.
- 2) De autoria da Vereadora Gládes de Fátima Vaz Bertello, da Bancada do MDB: "Relatório as obras de calçamento que estão ocorrendo na Rua Bom Fim com Acesso a Santinha. 1- Quem irá fazer a calçada em frente ao Cemitério, a empresa que está fazendo a obra de calçamento ou a Prefeitura? 2- Se for a Prefeitura qual o prazo de início da obra?"
- 3) De autoria do Vereador Maxiliano Bahny, da Bancada do PP. "Solicito informações referente as antenas localizadas no terço do prédio da Prefeitura Municipal de Santo Augusto. 1. Quem é o responsável pelas antenas de transmissão dos canais aberto no município de Santo Augusto? 2. A manutenção das mesmas é responsabilidade da empresa ou do município? 3. O que precisamos fazer para que as mesmas voltem a funcionar, pois no momento a única que tem sinal aberto é a RBS TV e não está situada no prédio da prefeitura?"
- 4) De autoria do Vereador Mauricio Duarte da Silva, da Bancada do UNIÃO. Solicita-se que seja realizado o fechamento da quadra de esporte da Escola Antônio Jobo, na localidade de Pedro Paiva.

#### PEIDIDOS DE INFORMAÇÃO:

- 1) De autoria do Vereador César Paulo Philippen, da Bancada do PP. "Qual o custo final do metro quadrado de asfalto a firo que está sendo colocado em cima do calçamento, no plano e revitalização asfáltica do Município?"
  - 2) De autoria da Vereadora Gládes de Fátima Vaz Bertello, da Bancada do MDB: "Relatório as obras de calçamento que estão ocorrendo na Rua Bom Fim com Acesso a Santinha. 1- Quem irá fazer a calçada em frente ao Cemitério, a empresa que está fazendo a obra de calçamento ou a Prefeitura? 2- Se for a Prefeitura qual o prazo de início da obra?"
  - 3) De autoria do Vereador Maxiliano Bahny, da Bancada do PP. "Solicito informações referente as antenas localizadas no terço do prédio da Prefeitura Municipal de Santo Augusto. 1. Quem é o responsável pelas antenas de transmissão dos canais aberto no município de Santo Augusto? 2. A manutenção das mesmas é responsabilidade da empresa ou do município? 3. O que precisamos fazer para que as mesmas voltem a funcionar, pois no momento a única que tem sinal aberto é a RBS TV e não está situada no prédio da prefeitura?"
- #### EM TRAMITAÇÃO:
- Projeto de Lei Complementar nº 032/2023. "Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SIMCTE e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e dá outras providências". Baixado para a Comissão Especial.
  - Projeto de Lei Complementar nº 04/2023. "Cria o Cargo de Coordenador de Serviços Rurais, Urbanos e Trânsito na Lei Complementar nº 17, de 2017, e dá outras providências". Baixado para a Comissão Especial.
  - Projeto de Lei nº 06/2023, que "Estabelece a prioridade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos".
  - Projeto de Lei nº 24/2023. "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola".
  - Projeto de Lei nº 25/2023. "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Operador de Máquinas, Motorista, Transportador Alimentar".



Nº 05312023 49  
REGISTRADO E PUBLICADO  
NO MURAL DA CÂMARA  
EM 15/06/23  
AGENCIAMENTO  
ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA  
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**Contrato que celebram a CAMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ-RS, e a BANRISUL PAGAMENTOS SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.**

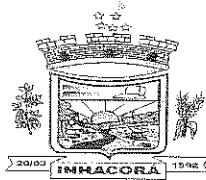
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 30.057.143.0001-09, com sede na Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, neste ato representado pela seu Presidente. **Sr Roque Clairto da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 01141954044, portador da Carteira de identidade RG nº 1041026954, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, 779, centro município de Inhacorá/RS, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço: Rua Rlsa Stolberg da Rosa, 181
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Inhacorá
4. UF: RS
5. CEP: 98765000
6. Telefone Fixo: (55) 3785-1003
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: contato@camara inhacora.rs.gov.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Eliane M. dos Santos da Veiga
9. CPF: 83813322068
10. E-mail funcional: contato@camarainhacora.rs.gov.br
11. Agência Banrisul n. 0588; Nome: câmara Municipal de Inhacora
12. Conta Corrente: 04.860128.0-2

**II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Quantidade de Funcionários: 07
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 1650,00
15. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
16. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 2,00 (dois reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: ( ) Débito em Conta (x) Boleto Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

22. Restrição de Rede no Município: ( x ) sim ( ) não

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e autorizado pela Resolução Nº 23 de 19 de abril de 2023 da Câmara Municipal de Inhacorá-RS e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE**

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

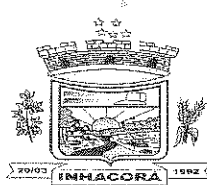
2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais, Item II.20. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento.

2.7.2 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Item II.20.

**2.7.3** A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

**2.7.4** Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

**2.8** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.9** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.10** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

**2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.12** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

**2.13** A Banrisul Pagamentos disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site [www.banricard.com.br](http://www.banricard.com.br); e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** É possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu “Meus Cartões Banricard”, e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

**2.14** Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago Banricard, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

**2.14.1** A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

**3.2.1** Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATANTE não terá despesas em decorrência dos serviços prestados, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, são definidos: **a)** Taxa de Administração: zero e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: zero; A emissão de uma 2ª via do cartão terá despesa de R\$2,00;

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.2.** O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

**4.2.1** A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

**5.1.1.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

**5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- 5.1.3.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 5.1.3.2** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- 5.1.4** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.
- 5.1.5** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- 5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- 5.1.7** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- 5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- 5.1.9** Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 5.1.10** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato (pré-pago), rescisado dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

**5.2 DA CONTRATADA:**

- 5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- 5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- 5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.
- 5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- 5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- 5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.8** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.
- 5.2.9** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

6.3 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (doravante “BANRISUL PAGAMENTOS”) e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

**8.2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

**LGPD:** Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

**Dado Pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Controlador de dados (BANRISUL PAGAMENTOS e CONTRATANTE):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A BANRISUL PAGAMENTOS fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A BANRISUL PAGAMENTOS poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

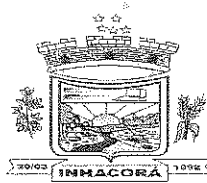
**8.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS**

8.4.1. A BANRISUL PAGAMENTOS e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

**8.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARGADO (DPO)**

8.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

**8.5.1.2.** O compartilhamento de dados com a BANRISUL PAGAMENTOS é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**8.5.1.3.** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**8.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**8.6.1.** A BANRISUL PAGAMENTOS se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

**8.7 - DA NOTIFICAÇÃO**

**8.7.1.** Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

**8.7.1.1.** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

**8.7.1.2.** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**8.7.1.3.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**8.8 - DA COOPERAÇÃO**

**8.8.1.** As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

**8.8.2.** Caso a BANRISUL PAGAMENTOS receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a BANRISUL PAGAMENTOS compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

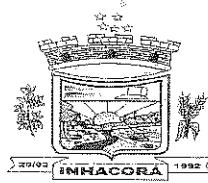
**8.8.3.** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

**8.9 - DA RESPONSABILIDADE**

**8.9.1.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**8.9.2.** A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL PAGAMENTOS e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL PAGAMENTOS, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

**8.9.3.** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à BANRISUL PAGAMENTOS, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL PAGAMENTOS, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL PAGAMENTOS já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL PAGAMENTOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

**8.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS**

**8.10.1.** A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

**8.10.2.** A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

**8.10.3.** A CONTRATANTE isenta a BANRISUL PAGAMENTOS de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

**8.10.4.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL PAGAMENTOS com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL PAGAMENTOS, por escrito.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

**9.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

**9.2** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**9.2.1** Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

**9.3** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

**9.4** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

**9.5** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

**9.6** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Eliane M. dos Santos da Veiga, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de despesa: 3319046000000000000- auxilio alimentação

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Inhacorá/RS, 07 de junho de 2023.

Assinado de forma digital  
por ROQUE CLAIRTO DA  
SILVA:01141954044  
Dados: 2023.06.07  
11:14:19 -03'00'

**PRESIDENTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Assinado de forma digital por  
VANESSA PEIXOTO  
GUERREIRO:01120950031  
Dados: 2023.06.14 12:51:28 -03'00'

**BANRISUL PAGAMENTOS SA**

Testemunhas: ELIANE MOURA Assinado de forma digital  
DOS SANTOS DA por ELIANE MOURA DOS  
SANTOS DA  
VEIGA:8381332206 VEIGA:83813322068  
Dados: 2023.06.07 11:15:59  
8 -03'00'

1: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital  
por CLECIO IVAN HECK  
SIQUEIRA:01850308071  
Dados: 2023.06.07  
11:17:02 -03'00'

2: \_\_\_\_\_